

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para serviço de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades do Sesc em São Luís e municípios de Itapecuru e Caxias, por demanda, por um período de 12 meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.570/23**, de **20/09/23**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/24.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:.....C.I.:.....CPF/MF:.....

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviço de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades do Sesc em São Luís e municípios de Itapecuru e Caxias, por demanda, por um período de 12 meses**, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do **ANEXO I**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC**, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC**, em especial a regularidade fiscal.

1.3 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar

alteração unilateral desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024**, e será apropriada na conta **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 0004/24-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os Pedidos de Serviços referentes ao objeto do Edital;
- d) As normas internas do Sesc/MA que regem as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor Anual do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, por eventos definidos e totalmente concluídos, podendo esse valor ser reduzido, caso não ocorra a aceitação do serviço.

5.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Os pagamentos serão realizados a cada serviço realizado, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

5.3.1. Discriminação detalhada dos serviços e planilha de medição por Unidade Operacional.

5.3.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

5.4 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

5.5 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

5.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

5.7 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

5.7.1 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a regularização.

5.7.2 O ônus de correntes de sustações correrão por conta da Contratada.

5.7.3 Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

5.8 Por ocasião de cada faturamento, poderá ser exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, relativos aos serviços realizados.

5.9 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

5.10 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes de material e pessoal, equipamentos e ferramentas impostos, taxas, licenças, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

5.11 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.11.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.12 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados:

descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

5.12.1 A Nota fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

5.12.2 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às fazendas estadual e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.13 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

5.14 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.15 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA, O faturamento será efetuado por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo SESC/DR-MA, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

5.16 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

5.17 O pagamento será realizado em parcelas, até **30 (trinta) dias corridos** poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no edital, **sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

5.18 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do pedido correspondente à ordem de serviço. **No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".**

5.19 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do

contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

5.20 Para realização do pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que forem necessários, e ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

5.21 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

5.22 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2 De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto **nesta Cláusula** será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

6.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da sessão de abertura da concorrência, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto **nesta Cláusula**. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da **CONTRATADA**, não farão jus ao reajustamento.

6.4 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o **CONTRATANTE** tiver concorrido para a **prorrogação**.

6.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo **CONTRATANTE**, para a correção de serviços.

6.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido.

6.7 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao **CONTRATANTE** a conferência dos resultados apresentados.

6.8 Na hipótese do reajustamento ser concedido à **CONTRATADA** por índice provisório, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à **CONTRATADA** ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

6.9 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTONACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista.

6.10 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

6.11 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo **I** e **I₀** dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 A CONTRATADA deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

7.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 7.1, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades neste instrumento contratual.

7.3 Os CONTRATANTES se manifestarão, por escrito, sobre o disposto no subitem 7.1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, com início em data de .../.../..., e término previsto para .../.../..., passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo das partes, via Termo Aditivo, caso ainda se mantenha vantajoso, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Findo o prazo contratual, sem que a **CONTRATADA** tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

9.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

9.3 A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor das

multas aplicadas.

9.4 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

9.5 Caso a **CONTRATADA** consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas às importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

9.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com a **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC** e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- h) Atraso injustificado da conclusão dos serviços.

9.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.

9.8 Na hipótese prevista **subitem anterior**, uma vez na posse de serviços e materiais, o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

9.9 Os equipamentos somente serão devolvidos à **CONTRATADA** quando, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da **CONTRATADA**.

9.10 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.11 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

9.12 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

9.13 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a **CONTRATADA** à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos, exceto nas condições previstas no **subitem 9.12 desta Cláusula**.

9.14 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 05 (cinco) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a perda da garantia de proposta no edital;

9.15 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades

| OCORRÊNCIA | PENALIDADE |
|--|---|
| a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. | Advertência escrita. |
| b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”. | Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência. |
| c) Por atraso injustificado para conclusão do serviço. | Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, conforme o cronograma físico-financeiro. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos. |
| d) Caso a contratada não mantenha as condições de | Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o |

| | |
|--|---|
| habilitação durante a execução do contrato | valor remanescente do contrato. |
| f) Por inexecução parcial do contrato | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato; e conforme for o caso, a rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos. |
| g) Por inexecução total do contrato. | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos. |

9.16 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.17 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATANTE fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.18 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.19 É facultado a CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

9.20 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelos CONTRATANTES, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

10.1.1 Prestar os serviços, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

10.1.2 Garantir a origem e qualidade dos materiais, que deverão atender às normas da ABNT e legislações de regência pertinentes.

10.1.3 Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato/Autorização de Fornecimento.

10.1.4 Dar início a execução dos serviços na data determinada na Ordem/Autorização de Serviços.

10.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do objeto, dentro do mesmo prazo estabelecido.

10.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto.

10.1.7 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos.

10.2 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados.

10.3 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado.

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.5 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas no Edital e seus Anexos.

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital da CONCORRÊNCIA 0004/24-CC SESC/MA.

10.7 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Sesc/MA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

10.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.9 Respeitar e fazer com que os empregados designados para a execução dos serviços respeitem regulamentos e normas internas do Contratante, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho, previsto nas disposições normativas pertinentes, principalmente o disposto na NRs 06 (uso de EPIs), se assim for exigido para o serviço a ser prestado, 15 (Atividades e operações insalubres) e 17 (ergonomia) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes.

- 10.10** Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta.
- 10.11** Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente.
- 10.12** Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- 10.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- 10.14** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- 10.15** Manter permanentemente a composição mínima da Equipe de Manutenção.
- 10.15.1 A equipe técnica deverá ser formada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:**
- 10.15.1.1** 01 (um) engenheiro ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA.
- 10.15.1.2** 01 (um) arquiteto ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CAU (opção de subcontratação)
- 10.15.1.3** 01 (um) oficial eletricista
- 10.15.1.4** 01 (um) oficial hidráulico
- 10.15.1.5** 01 (um) ajudante eletricista
- 10.15.1.6** 01 (um) pedreiro
- 10.15.1.7** 01 (um) pintor
- 10.15.1.8** 01 (um) ajudante de serviços gerais.
- 10.16** Providenciar o deslocamento da Equipe de Manutenção, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.17** Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.
- 10.18** Providenciar todos os deslocamentos da Equipe de Manutenção que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração.
- 10.19** Efetuar atendimento, em até um dia útil. Este tempo é reduzido em 2 (duas horas) nas situações emergenciais.
- 10.20 Fornecer orçamentos em até 05 dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATADA os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI-CEF.**
- 10.21** Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à

comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

10.22 Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA ou CAU, bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

10.23 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

10.24 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados.

10.25 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições do Edital e seus Anexos.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta.

11.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com os prazos estabelecidos.

11.4 Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações.

11.5 Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Unidade de do Sesc/MA.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o previsto, com a proposta, especificações, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

12.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do **CONTRATANTE** e aprovada por este.

12.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

12.4 A CONTRATADA deverá manter na execução dos serviços responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC**.

12.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

12.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os exames estabelecidos na Norma Regulamentadora de Medicina e Segurança do Trabalho – NR 07, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados.

12.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

12.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

12.9 A CONTRATADA está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS EXTRAS

13.1 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras.

13.2 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, sem a aprovação dos CONTRATANTES.

13.3 A CONTRATADA deverá emitir ART Complementar vinculada à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, vinculada a ART original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão se constituir em serviços de manutenção das instalações civis das edificações utilizadas pelo SESC/MA (próprias) compreenderá **a manutenção em demolições, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, pintura, forro e**

impermeabilização de acordo com os serviços descritos no Edital e seus anexos.

14.2 A manutenção corretiva, consistente em pequenas reformas em geral, cujas ordens de serviços serão emitidas de acordo com a necessidade do SESC/MA e durante a vigência do período contratual, para atuar em serviços com quantidade determinada através de Ordem de Serviços.

14.3 Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços objeto do contrato serão fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SESC/MA.

14.4 As peças, acessórios, utensílios, equipamentos de medição e materiais de consumo e/ou reposição para as ferramentas e máquinas, como brocas, lixas, serras, esmeril etc. serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SESC/MA.

14.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitado(s)/especializado(s) e credenciado(s) pela CONTRATADA, sob a supervisão do responsável técnico indicado, durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais, de modo a atender qualquer eventualidade que por ventura venha a ocorrer.

14.6 A manutenção preventiva e corretiva consistirá no atendimento às solicitações das unidades operacionais do Sesc/MA, conforme Anexo I, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre ou quando for detectada a necessidade de recuperação, correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento das atividades das unidades operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 O CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local do serviço ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante do CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

15.1.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Setor de Engenharia do SESC/MA, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas.

15.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

15.3 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.

15.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e

irrestritamente.

15.5 Os locais de execução dos serviços, serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas. Em casos excepcionais, por razões de segurança ou por conveniência do SESC/MA e de suas unidades, os serviços quando solicitados deverão ser executados à noite ou nos finais de semana e/ou feriados, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a Contratante, conforme as Unidades Operacionais a seguir:

a) Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, 1131, Centro, CEP: 65.606-010, Caxias-MA.

b) Sesc Centro: Av. Gomes de Castro, 132, Centro, CEP: 65.020-230, São Luís-MA.

c) Sesc Comunidade: Av. Principal, S/nº, CEP: 65.138-000, Raposa-MA.

d) Sesc Deodoro: Av. Silva Maia, nº164, Centro, CEP: 65.075-650, São Luís- MA.

e) Sesc Itapecuru: BR 222, KM 14, S/nº, Bairro Rosena Sarney, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim-MA.

f) Sesc Saúde: Rua do Sol, 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA.

f)Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, s/n, Olho D'água, CEP: 65.065-420, São Luís-MA.

15.6 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

15.6.1 É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório que deu origem a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1570/2023.

15.6.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

15.6.3 É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

15.6.4 Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

15.7 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

15.7.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

15.8 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação contida no edital de licitação.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. **Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.**

15.10 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.11 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

15.12 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

15.13 A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1 Demolições e Retiradas – As demolições serão medidas considerando o m² (metro quadrado) ou m³ (metro cúbico) dependendo do serviço. As retiradas expostas no orçamento serão em und (unidade) ou m (metro linear) dependendo do serviço. Quanto à remoção de metralha será medido em m³ (metro cúbico).

16.2 Paredes e Painéis – No caso das paredes (alvenaria) será medido por m² (metro quadrado) descontando os vãos quando os mesmos forem maiores que 2 m² (dois metros quadrados). No âmbito dos painéis (drywall e divisória naval), serão medidos em m² (metro quadrado).

16.3 Revestimentos – Serão medidos em m² (metro quadrado).

16.4 Portas – Será medido em und (unidade).

16.5. Vidros – Os vidros serão medidos por m² (metro quadrado).

16.6. Esquadrias de Alumínio – Medido em m² (metro quadrado).

16.7 Regularização – A regularização do piso será medida em m² (metro quadrado).

16.8 Piso Cerâmico e Paviflex – Será medido em m² (metro quadrado).

16.9 Impermeabilizações – Este item será medido por m² (metro quadrado).

16.10 Forros – Este item será medido por m² (metro quadrado).

16.11 Pintura – Pintura de paredes: deverá ser considerado o m² (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de portas, janelas, caixa de incêndio, quadro de disjuntores, quadro de luz e outros; Pintura de portas, esquadrias de madeira e grades deverá ser considerado o m² (metro quadrado) pintado; Pintura de corrimão: deverá ser considerado o metro linear pintado e outros a serem determinados pelo SESC/MA; Pintura de esquadrias metálicas internas e externas e faixa demarcadora de estacionamento: deverá ser considerado o m (metro linear) pintado.

16.12 Coberta – No caso de estrutura de madeira e telhas, serão medidos em m² (metro quadrado). E cumeeiras e calha de zinco serão em m (metro linear).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os CONTRATANTES só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS

18.1 A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá ser acionada para atendimento às demandas emergenciais, a critério da CONTRATANTE, mesmo que fora do horário programado de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Deverá comunicar a sua equipe de profissionais imediatamente, que deverão chegar até as dependências do SESC/MA e estar aptos a desempenhar as atividades designadas em, no máximo, 2 (duas) horas. O intervalo passará a contar a partir da comunicação da CONTRATADA por parte de um representante da equipe técnica do SESC/MA. Tal condição deve ser estritamente respeitada, sujeita à multa contratual.

18.2 A remuneração dos serviços executados sob regime de emergência se dará por hora trabalhada, contada a partir da entrada da equipe nas dependências do SESC/MA e sujeita à verificação do controle de acesso. Ao final de cada chamada desta categoria, deverá ser apresentado um atestado de serviço contendo dia, período trabalhado, tempo dedicado, e natureza da atividade realizada para comprovação e assinatura de um responsável técnico indicado pelo SESC/MA. Tais informações deverão ser anexadas ao relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

19.1 Os serviços a serem licitados não contemplam:

19.1.1 Serviços que se enquadrem como obra.

19.1.2 Manutenção dos equipamentos relativos ao sistema de transporte vertical (elevadores, escadas rolantes e afins).

19.1.3 Manutenção dos equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (nobreaks).

19.1.4 Manutenção de sistemas de ar condicionado central de água gelada.

19.1.5 Manutenção de Sistemas elétricos: subestações, grupo motor-gerador, painéis gerais de baixa tensão, painéis de correção de fator de potência, estabilizadores, transformadores,

etc.

19.1.6 Reparos e consertos provenientes de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels), eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio físico do Sesc/DR-MA.

19.1.7 Manutenção de instalações de microfones e sistemas de áudio, vídeo e sonorização.

19.1.8 Manutenção de bebedouros, geladeiras e frigobar.

19.1.9 Manutenção de equipamentos de inspeção por raio X e detectores de metais.

19.1.10 Serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas.

19.1.11 Execução de outros serviços de engenharia não enquadrados como de manutenção predial, nem os considerados não comuns, que seriam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade NÃO possam ser objetivamente definidos pelo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

20.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

21.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

22.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

22.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

22.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **subitem 22.2 desta Cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

22.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e

eletrônicos indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

23.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO E REGISTRO

24.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela **CONTRATADA** e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

25.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local,..... de..... de 2024.

Presidente do Conselho Regional
SESC

Administrador de Empresas
CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil
CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a
